

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2022 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 199

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Jornalismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Parágrafo único. O componente específico da área de Jornalismo terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Jornalismo, constantes na Resolução CNE/CES n. 1, de 27 de setembro de 2013, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Jornalismo tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da participação social e da liberdade de expressão;

II - Consciente das relações entre o campo de trabalho, a complexidade e a diversidade do mundo contemporâneo e os processos socioeconômicos, políticos e culturais;

III - Compromissado com o interesse público, com as demandas sociais e com os desafios profissionais da área;

IV - Ético e reflexivo quanto à produção e à recepção dos conteúdos jornalísticos;

V - Crítico e investigativo em relação ao poder exercido pelo jornalismo na construção de sentidos;

VI - Responsável, rigoroso, objetivo e preciso nos processos de apuração, de registro e de divulgação dos fatos sociais.

Art. 6º O componente específico da área de Jornalismo avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Propor e formular pautas;
- II - Selecionar fontes utilizando critérios de pertinência e de independência;
- II - Formular questões e conduzir entrevistas;
- III - Contextualizar, interpretar, investigar e explicar fatos e informações;
- IV - Elaborar reportagens a partir de práticas de investigação jornalística;
- V - Produzir e analisar conteúdos em diferentes gêneros e formatos jornalísticos;
- VI - Editar material jornalístico;
- VI - Planejar coberturas jornalísticas;
- VII - Elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico;
- VIII - Desenvolver e implementar projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;
- IX - Trabalhar em equipes profissionais multifacetadas e/ou interdisciplinares;
- X - Propor, experimentar e inovar as linguagens jornalísticas;
- XI - Adequar o texto jornalístico à diversidade linguística, social e cultural do público;
- XII - Empreender e gerir negócios em jornalismo.

Art. 7º O componente específico da área de Jornalismo tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Teorias da comunicação;
- II - Teorias do jornalismo;
- III - História do jornalismo;
- IV - Linguagens jornalísticas;
- V - Políticas de comunicação;
- VI - Sociologia da comunicação;
- VII - Crítica da mídia;
- VIII - Metodologia e pesquisa em jornalismo;
- IX - Legislação e ética em jornalismo;
- X - Gêneros e formatos jornalísticos;
- XI - Jornalismo especializado;
- XII - Jornalismo impresso;
- XIII - Fotojornalismo;
- XIV - Radiojornalismo e mídias sonoras;
- XV - Telejornalismo e audiovisual;
- XVI - Jornalismo digital e multiplataforma;
- XVII - Jornalismo de dados;
- XVII - Planejamento gráfico e visual em jornalismo;
- XVIII - Comunicação institucional, corporativa e assessoria de imprensa;
- XIX - Práticas, técnicas e processos produtivos contemporâneos em jornalismo;
- XX - Educação para as mídias e combate à desinformação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.